



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 036

de 23 de junho de 1.994.

"DISPÕE SOBRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DA CONFUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa da Confusão, PREVI/LAGOA, com o objetivo de prestar assistência médica, hospitalar e odontológica aos servidores da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O PREVI/LAGOA será formado com a contribuição de 8% (oito por cento) incidente sobre a remuneração mensal dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta de Lagoa da Confusão, qualquer que seja a natureza do provimento.

§ 1º - A utilização dos benefícios do p PREVI/LAGOA pelos seus segurados, só ocorrerá após 6 (seis) meses a partir do início do pagamento da contribuição, prevista neste artigo.

§ 2º - Com início do pagamento da contribuição pelos servidores PREVI/LAGOA, cessará, em definitivo a contribuição ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

§ 3º - Enquanto perdurar a carência de que trata o § 1º, desta artigo, o Município será responsável pela assistência médica hospitalar e odontológica dos seus servidores.

Art. 3º - A contribuição, de que trata o artigo anterior será descontada do servidor em folha de pagamento mensal.

§ 1º - Por remuneração, entende-se, para o efeito desta Lei, o total das parcelas pagas ao servidor municipal em caráter permanente, excetuando o salário de família e o 13º salário.

§ 2º - Os ocupantes de cargos em comissão, quanto contribuintes obrigatórios de Institutos de Previdência Federal ou Estadual, contribuirão para o PREVI/LAGOA, somente sobre a parcela da gratificação percebida.

Art. 4º - São beneficiários do PREVI/LAGOA, além do servidor, seu conjugue e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade que vivam sob dependência, inclusive os acima de 21 (vinte e um) anos, que vivam, comprovadamente, sob sua dependência.

Parágrafo único - São, também, considerados dependentes, para efeito deste artigo, os filhos até 24 (vinte e quatro) anos, que estejam, fazendo curso superior, comprovadamente, mediante atestado semestral de matrícula e frequência, expedidos pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 5º - Os recursos do PREVI/LAGOA, inclusive os rendi

*Handwritten signature and date:*  
Mecobi  
02/07/94  
J.V.



## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

mentos de aplicação financeira, não podem ser empregados em finalidades estranhas a sua instituição.

Art. 6.º - O PREVI/LAGOA será constituído por um Secretário Executivo, um Tesoureiro, um Conselho Curador e um Conselho Fiscal, representados por servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, a serem designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

§ 1.º - O Conselho Curador será composto, no mínimo, de 05 (cinco) componentes e o Conselho Fiscal por 03 (três) componentes, cujos presidentes serão eleitos entre os pares de cada um dos Conselhos.

§ 2.º - Para cada componente dos Conselhos haverá um suplente.

Art. 7.º - O Prefeito Municipal colocará à disposição do PREVI/LAGOA, os funcionários necessários ao seu funcionamento.

Art. 8.º - Compete ao Conselho Curador, ad referendum, do Chefe do Poder Executivo, elaborar o programa global anual de assistência aos servidores municipais.

Parágrafo único - O primeiro Conselho Curador elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua investidura, o programa referido neste artigo, a ser executado no corrente exercício.

Art. 9.º - São encargos financeiros da Prefeitura Municipal os proventos de aposentadoria e as pensões concedidas por falecimento ou invalidez de servidores estatutários da Administração direta e indireta de Lagoa da Confusão, independente de contribuição específica.

Art. 10.º - O disposto neste artigo, aplica-se também, aos pecúlios pagos em virtude do falecimento de funcionário.

Art. 11.º - Poderão filiar-se, facultativamente, no PREVI/LAGOA, os Veradores da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, mediante o pagamento da contribuição que se refere ao art. 2.º desta Lei, fazendo jus aos benefícios durante o período de efetivo exercício do mandato parlamentar.

Art. 12.º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 13.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 30 de junho de 1.994

ANTÔNIO RIBEIRO SOARES  
-Presidente -